



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 065/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.403/2011

Parecer Técnico nº: 065/2012 – NPPA/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: TRANSTODOGAZ - LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 10.667.654/0001-27

Endereço: Rua Marginal Oeste nº1295, km 01, Bairro São Lucas – Limeira – SP

Atividade Licenciada: Transportes de Produtos Perigosos

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE:

1. Esta licença permite o transporte dos seguintes produtos:

- Gás de Petróleo Liquefeito N°ONU 1075 Classe de risco: 2

2. O interessado está autorizado a transitar nas seguintes vias do DF:

Todas as vias do Distrito Federal, exceto as vias W3 Sul e W3 Norte.

3. Estão autorizados a transportar os produtos listados acima os veículos com as seguintes placas:

HRO 7892	HRO 7893	HRO 9109	HRO 9484	ANE 0787	EFO 8786
EFO 8745	EFO 8922	EFO 8921	APV 9247	JZT 3084	KAP 4526
FSL 5971	HQR 8660	JZR 6923	DPE 7180	DPE 7896	DPE 7895
DPE 7782	EFO 8177	EFO 8174	EFO 8179	EFO 8175	EFO 8176
CRY 9191	CRY 3109	EFO 8731	EFO 8734	EFO 8724	EFO 8824

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 065/2012 foram extraídas do Parecer Técnico nº Técnico nº 65/2012 – NPPA/GELEU/COLAM/SULFI, fls. 187 a 189.
8. O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença de operação é válida somente para o transporte Gás de Petróleo Liquefeito. O produto poderão ser transportados em todas as vias do Distrito Federal, exceto W 3 SUL e W 3 NORTE;

2. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
3. O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;
4. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;
5. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;
6. É proibido o transporte, no mesmo veículo ou contêiner, de produto perigoso com outro tipo de mercadoria, ou com outro produto perigoso, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.
7. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com animais, alimentos, medicamentos ou objetos destinados a uso humano ou animal ou, ainda, com embalagens de mercadorias destinadas ao mesmo fim;
8. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratem sobre matéria ambiental, são elas:
 - NBR 14064: Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
 - NBR 10004: Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.
9. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
10. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre

a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

11. Em caso de acidentes, o interessado deverá comunicar imediatamente:

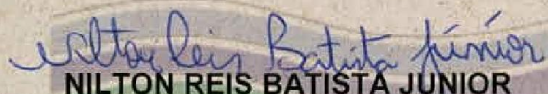
- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214 5695

12. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

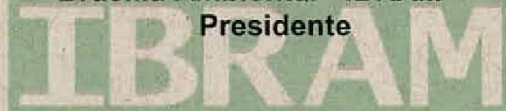
13. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

14. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

Brasília, de de 2012

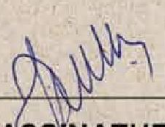

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

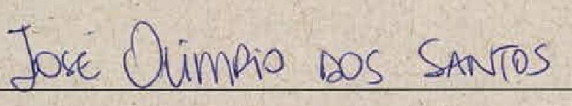
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



IV – DE ACORDO:

Brasília, 06 de Julho de 2012


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)